

LEI Nº 4.693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE sobre a obrigatoriedade das empresas CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, CONTRATADAS OU SIMILARES a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do Município de Iturama e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenções de serviços públicos;

§1º A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo se aplica, exclusivamente, as empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares que prestam serviços no âmbito do Município de Iturama;

§2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que foram danificadas, deixando o subleito em perfeitas condições imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis;

§3º A recomposição dos danos em calçadas e passeios públicos deverá obedecer aos parâmetros legais de acessibilidade, nos locais permitidos às pessoas portadoras de necessidades especiais, para a completa desobstrução do espaço público e a regular continuidade do piso;

§4º As intervenções, em nível do subsolo, deverão atender regras de segurança e padrão de qualidade quando forem necessárias passagens de tubos por dentro de galerias ou similares, de modo a não possibilitarem vazamentos de águas e conseqüentes danos aos espaços públicos;

§5º As intervenções previstas nesta Lei, ao serem realizadas nos espaços públicos urbanos, deverão ser contínuas e concluídas a cada 100 metros, ou o equivalente a um quarteirão, de modo a casarem menos transtornos aos moradores, no menor espaço de tempo possível;

§6º São obrigatórios o reparos de toda sinalização viária, horizontal e vertical, quando atingidas pelas obras previstas no caput deste artigo;

§7º A empresa executora dos reparos deverá efetuar inspeção no local das obras reparatórias, até trinta dias após execução do serviço, visando corrigir, no prazo, máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais defeitos apresentados, devendo expedir laudo com anexo fotográfico e remetê-lo à Prefeitura.

Art. 2º As Concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares que prestarem serviços no âmbito do Município de Iturama ficam também obrigadas a repararem qualquer dano causado a terceiros, decorrentes de interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenções de serviços públicos.

§1º Os reparos, dos danos causados a terceiros, devem ser totalmente sanados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do dano ou do conhecimento da ocorrência do dano;

§2º A inobservância do disposto no presente artigo acarretará a infratora as penalidades previstas no § 2º do Art. 3º desta Lei;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas contidas nesta Lei.

§1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao órgão municipal competente e/ou Ministério Público, para a adoção das providencias legais;

§2º A inobservância do disposto da presente Lei acarretará à infratora a penalidade de notificação e multa diária no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), por metro quadrado da área danificada, a qual cessará quando efetivada a sua devida reparação, mediante aceite do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

§3º Os valores arrecadados com a aplicação de sanções por força do descumprimento desta Lei deverão ser recolhidos ao Município de Iturama, que deverá revestir em favor do órgão municipal competente, responsável pela administração do espaço público danificado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama – MG, 19 de dezembro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.



P R E F E I T U R A D E
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Autor: Ver. Carlos Alberto Corrêa da Silva – Carlito.

Prefeitura Municipal de Iturama